

Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2017 de Fornecimento de Conectividade IP (Internet Protocol) para fins de acesso da Internet de toda a população minduriense na Praça 12 de Dezembro , Bairro Centro , nesta cidade de Minduri/MG com Link de 30 Mb compartilhado ,objetivando o atendimento a Secretaria Municipal de Cultura no exercício de 2017.

A Prefeitura Municipal de Minduri/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 17.954.041/0001-10, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor José Ronaldo da Silva de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME , com sede à Rua Getúlio Vargas , nº 44, Loja B , Bairro Centro, na cidade de Baependi , Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ. nº 01.594.763/0001-70, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, que tem justo e acertado por este meio a Prestação de Serviços para acesso da Internet de toda a população minduriense na Praça 12 de Dezembro ,Bairro Centro , nesta cidade de Minduri/MG com Link de 30 Mb compartilhado, objetivando o atendimento a Secretaria Municipal de Cultura no exercício de 2017, de acordo com a legislação vigente e por dispensa de licitação constante no Art. 24 Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, com redação alterada pela Lei Federal nº 9.648/98, embasado este procedimento através de consulta prévia , acompanhamento e aprovação da Assessoria Jurídica deste Município de Minduri/MG, que celebram o presente contrato administrativo, tudo em conformidade e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2017 de Fornecimento de Conectividade IP (Internet Protocol) para fins de acesso da Internet de toda a população minduriense na Praça 12 de Dezembro, Bairro Centro , nesta cidade de Minduri/MG com Link de 30 Mbps ,objetivando o atendimento a Secretaria Municipal de Cultura no exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS / EXECUÇÃO.

A empresa contratada executará e manterá a qualidade os serviços durante todo o período de contrato previstos no Objeto anterior, da seguinte forma:

- Sempre que o MUNICIPIO detectar solicitar as correções;
- Em caso de necessidade serão substituídos peças quando normalmente se desgastarem ou apresentarem defeitos , que será requisitado pela Contratante;
- A empresa contratada deverá manter em sua sede plantão diário, para consulta da contratante;
- Toda ou qualquer irregularidade encontrada , proveniente de anormal utilização, será comunicada por escrito ao MUNICIPIO;
- As consultas serão efetuadas via telefone dentro do horário normal de trabalho do Município de Minduri - MG ou seja, de segunda á sexta – feira das 9:00 ás 17:00 horas;

f) O contratado obriga-se a assinar a respectiva Carta-Contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a partir desta data para sua convocação, se assim for do interesse da Prefeitura Municipal de Minduri - MG;

g) A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto deste Contrato oferecendo os seus serviços tendo como objetivo principal os serviços de primeira linha em qualidade;

h) A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura, sendo que as despesas decorrentes de alimentação, transportes, combustíveis correrão por conta da **CONTRATADA**.

I) A empresa contratada deverá possuir Outorga da ANATEL em seu nome no mínimo de 8 anos, deve ser também pessoa Jurídica e que comprove ter experiência no provimento de acesso a Internet a órgãos Público a mais de 10 anos e que comprove possuir pelo menos 03 (três) Backbones (chegadas de link) diferentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

I - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o valor total global correspondente a este contrato a importância total global de **Link de 30 Mbps** a importância de **R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)** em **10 (dez) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais)**, totalizando assim este contrato com **Link de 30 Mbps**, com vencimento para o pagamento a contratada todo dia 20 (vinte) imediatamente após o término do mês de referência com a apresentação da nota fiscal, na tesouraria desta Prefeitura Municipal.

II - Os serviços contratados serão executados mensalmente **durante o período de vigência deste contrato no exercício de 2017**, respeitando-se integralmente as exigências deste instrumento de contratação.

III - O preço será fixo e irrevogável.

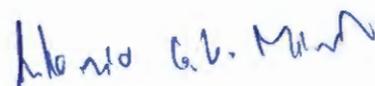
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **10 (dez) meses a partir da assinatura deste instrumento de contratação, retroagindo os seus efeitos legais em 01 de Março de 2017 e com término em 31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando pertinentes ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34



ID: M-2.286190 Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444

CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente de 2017, a saber: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA : 2.10.00.13.392.10.2.0080-339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

a - A **CONTRATADA** executará os serviços aludidos na Cláusula Segunda fielmente e com um padrão de qualidade para o atendimento as secretarias Municipais constantes deste contrato de prestação de serviços.

b - Para execução dos serviços do presente contrato, manterá a **CONTRATADA**, as suas próprias expensas, uma equipe técnica gabaritada.

c - O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela **CONTRATANTE**.

d -A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

e - Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre o presente Instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela **CONTRATADA** por sua conta exclusiva, não transferindo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas desta Carta contrato, das obrigações assumidas e da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto caso não seja executado em tempo proposto;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

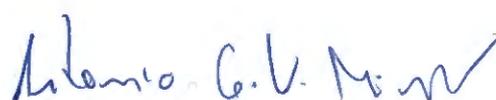


José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal

Rua Penha, 99 - Vila Vassallo - Fone: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

ID: M-2.286190



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

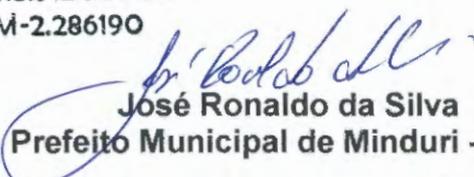
I - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília – MG , como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

II - A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto e disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Minduri - MG, 08 de Março de 2.017.

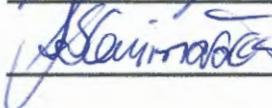

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG


BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME
Empresa Contratada




Dr Rodrigo Ematné Gadben
Assessor Jurídico do Município de Minduri/MG
OAB/MG 105711

Testemunhas:

- 1 -  499 320 636 - 49
- 2 -  043 442 636 - 93

